



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
República Federativa do Brasil



CONSELHO DA JUSTIÇA
REPÚBLICA ESLOVACA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O CONSELHO DA JUSTIÇA DA REPÚBLICA ESLOVACA

O Superior Tribunal de Justiça da República Federativa do Brasil, representado neste ato por seu Presidente, Ministro Ari Pargendler, e o Conselho da Justiça da República Eslovaca, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Stefan Harabin, doravante denominados “as Partes”;

CONSIDERANDO os laços de amizade e de fraternidade que existem entre o Brasil e a Eslováquia;

ENCORAJADOS pela vontade de estabelecer, consolidar e intensificar os mecanismos de cooperação entre ambas as instituições judiciais, de forma a permitir o aprofundamento das relações bilaterais de interesse comum;

CONVENCIDOS de que dita cooperação é um instrumento valioso para a modernização judicial e para o fortalecimento da compreensão mútua entre os dois países;

RECONHECENDO a importância de estabelecer mecanismos que contribuam para fortalecer a cooperação nas áreas de mútuo interesse e a necessidade de executar programas específicos e o intercâmbio técnico, educacional e cultural, dentro da dinâmica de um novo cenário internacional;

TENDO em conta as normas constitucionais, os fundamentos de direito interno, a imperativa submissão às regras dos acordos multilaterais e bilaterais vigentes, assim como o respeito aos princípios do Direito Internacional;

RESOLVEM firmar e formalizar o presente Protocolo de Cooperação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA DO OBJETIVO

O presente Protocolo tem por objetivo estabelecer as linhas gerais de cooperação recíproca entre ambos os Poderes Judiciários. Sua finalidade é promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos (magistrados e servidores judiciais) e o intercâmbio de informações sobre as experiências dos Poderes Judiciários, bem como a difusão de atividades e projetos empreendidos dentro de suas respectivas esferas de competência.

SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. As Partes colaborarão ampla e diretamente, por meio do intercâmbio de informações e dados técnicos, aí incluídos material bibliográfico, estudos, estatísticas e outras fontes que sejam de interesse mútuo, além de prestarem assistência profissional;

II. As Partes promoverão consultas regulares acerca de assuntos que possam ser de interesse comum, com o propósito de coordenar suas respectivas ações e alcançar seus objetivos;

III. As Partes promoverão a comunicação direta entre si, a fim de fortalecer e intensificar a cooperação jurídica mútua, sem prejuízo dos canais legais previstos nas normas internacionais subscritas e nas normas de direito interno;

IV. As Partes buscarão a realização em conjunto de conferências, seminários e outros encontros técnicos e acadêmicos que versem sobre Justiça, Democracia, Direitos Humanos e assuntos correlatos que configurem um espaço de debates e de troca de experiências;

V. As Partes promoverão o intercâmbio entre seus magistrados e servidores, oferecendo-lhes programas de treinamento, formação e qualificação técnico-profissional, com o fim de propiciar conhecimentos detalhados de suas estruturas, procedimentos e competências, bem como de facilitar a cooperação de que trata este Protocolo;

VI. As Partes promoverão a execução conjunta de projetos de cooperação de interesse mútuo.

TERCEIRA DA COORDENAÇÃO

Para consecução dessas diretrizes, as Partes designarão, no âmbito de cada Instituição, pontos de contato com a missão específica de atuarem como intermediários ativos da cooperação internacional, do fornecimento de informações sobre os respectivos sistemas judiciais nacionais e das solicitações de assistência jurídica mútua no marco deste Protocolo.

QUARTA DA EXECUÇÃO

I. As Partes preservarão a confidencialidade dos pedidos, informações ou documentos transmitidos. A divulgação ou utilização dos documentos obtidos para propósitos diversos daqueles especificados no pedido de cooperação dependerá de prévio consentimento por escrito da Parte requerida;

II. As Partes concordam em avaliar periodicamente a eficácia da cooperação e efetuar consultas mútuas para aprimoramento da implementação deste Protocolo;

III. Este Protocolo não gera novas obrigações financeiras nem jurídicas internacionais. A aplicação deste Protocolo é fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca de encontrar soluções ágeis e eficazes para os problemas comuns que afligem os Poderes Judiciários dos dois países, com o espírito de cooperação autêntica e efetiva;

IV. Este documento poderá ser emendado a qualquer tempo, por meio de consenso mútuo entre as Partes, mediante termo aditivo.

V. As controvérsias resultantes de temas estabelecidos neste Protocolo serão solucionadas em comum acordo entre as Partes.

QUINTA DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

As Partes darão conhecimento ao público deste Protocolo e das informações a respeito das atividades de colaboração contempladas no documento. Tal divulgação e publicidade deverá ser feita de acordo com as políticas de divulgação das Partes. As Partes concordam em se consultar acerca da maneira e da forma sobre qualquer tipo de divulgação.

SEXTA DA ENTRADA EM VIGOR

O presente Protocolo entrará em vigor imediatamente após sua assinatura e durará pelo tempo que as Partes entendam de interesse comum.

SÉTIMA DOS CONFLITOS E DISPUTAS

Em caso de disputa, controvérsia ou reivindicação surgida em função da aplicação deste Protocolo, as Partes procurarão de boa fé alcançar uma solução amigável. Ao enfrentar quaisquer controvérsias, as Partes irão considerar a versão em inglês deste Protocolo como sua referência maior.

OITAVA DA RESCISÃO

Este Protocolo poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral escrito de uma das Partes;

II. Amigavelmente, por acordo entre as Partes.

§ 1º A Parte que pretender rescindir o acordo comunicará sua intenção com antecedência mínima de seis meses;

§ 2º A rescisão do acordo não afetará as atividades e projetos que se encontrem em andamento, salvo disposição em contrário estabelecida pelas Partes mediante termo aditivo.

Como prova de sua conformidade e para que produza os devidos efeitos, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça da República Federativa do Brasil e o Presidente do Conselho da Justiça da República Eslovaca assinam este Protocolo em três vias originais - em Português, em Eslovaco e em Inglês - sendo todas igualmente autênticas.

Brasília, 31 de Março de 2011.

ARI PARGENDLER
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
República Federativa do Brasil

STEFAN HARABIN
Presidente do Conselho da Justiça
República Eslovaca

